



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 41/13

**Processo Administrativo nº 12/10/51910**

**Interessado:** SME – Secretaria Municipal de Educação

**Objeto do Convênio:** Execução de Programas complementares de Educação Especial.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, representado, neste ato, pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE**, doravante denominada **CONVENIADA**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.346.939/0001-51, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 140 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – sob o nº 37 P, devidamente representada por seu Presidente Sr. Rovilson Antônio Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 7.668.796-X, inscrito no CPF/MF sob nº 600.965.518-87, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBEN, e ainda do Decreto Municipal nº 17.437/11, art. 7º e Parágrafo único, conforme as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para execução de programas complementares de educação especial apoiados pela SME (Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Educação) a serem desenvolvidos pela CONVENIADA nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças, jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme suas necessidades, em consonância com a Política Pública da Secretaria Municipal de Educação no Paradigma de Educação Inclusiva.

1.1.1 O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela CONVENIADA executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispões a LDBN nº 9.394/96, arts.58, 59, 60, 70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, vedada a aquisição de bens permanentes e também as despesas discriminadas no item 1.2 adiante.

### 1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

#### PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, exceto assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e monitor.

#### ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

- PIS;
- Contribuições a Entidades de Classe;
- Insalubridade.

#### CONSUMO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, jovens e adultos, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da CONVENIADA;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da CONVENIADA;
- g) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos audiovisuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

### SERVIÇOS E OUTROS:

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da CONVENIADA e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da CONVENIADA, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da CONVENIADA ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

### SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à CONVENIADA poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

#### PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo
- b) Para que os alunos tenham sucesso no processo educacional regular consideram-se importante a suplementação técnica dos apoiadores nas áreas de terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, orientação e mobilidade e digitador braile, desde que atuem efetivamente no atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e acompanhamento dos estudos da rede municipal de ensino, FUMEC, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Naves Mães, segundo orientações e diretrizes do projeto pedagógico aprovado pela SME.

### ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- IRRF, INSS e FGTS;
- Hora-extra;
- Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- Vale transporte;
- Auxílio creche;
- Seguro de vida em grupo;
- Cesta Básica,
- Vale Alimentação.

2.2. Os Benefícios mencionados no subitem 2 - Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas, letras f – g – h - i, somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicato, no qual a CONVENIADA está devidamente filiada.

### CONSUMO:

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da CONVENIADA, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, jovens e adultos, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: CDs, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças, jovens e adultos;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, jovens e adultos, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças, jovens e adultos;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupas de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças, jovens e adultos.

### TARIFAS E SERVIÇOS:

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da CONVENIADA, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças, jovens e adultos como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças, jovens e adultos;
- e) Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da CONVENIADA ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Realização de cursos destinados aos profissionais de educação da SME, das Entidades do de Educação Infantil conveniadas da SME, Nave Mãe e FUMEC, elaborados e organizados juntamente com o Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica;
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças, jovens e adultos, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.3. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, a CONVENIADA deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio será elaborado e apresentado pela CONVENIADA, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação) à CONVENIADA, em função deste Termo de Convênio, serão depositados em contas exclusivas, junto à instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste termo, não podendo recursos oriundos de repasses de outros convênios que comporem esta movimentação bancária.

3.4. A CONVENIADA receberá o montante de R\$ 54.788,76 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) em parcelas trimestrais.

3.5. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

### **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

4.1. Compete à SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela CONVENIADA e pelo serviço Público;
- b) Proceder, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela CONVENIADA no que se refere à COMPLEMENTAÇÃO ao trabalho regular da Rede Regular Municipal de Ensino, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Nave Mãe FUMEC;
- c) Transferir à CONVENIADA, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela CONVENIADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a CONVENIADA não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela CONVENIADA;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação).
- g) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- h) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

## QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 5.1. Compete à CONVENIADA:

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais e registro de frequência, contendo relação nominal de todas as crianças, jovens e adultos com deficiência atendidos da Rede Regular Municipal de Ensino, FUMEC, Entidades de Educação Infantil conveniadas à SME e Naves Mães;
- d) Atender o número de crianças, jovens e adultos com deficiência de acordo com o projeto pedagógico e ofício enviado à Coordenadoria de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Básica, na complementação à Rede Regular Municipal de Ensino, FUMEC, Entidades de Educação Infantil conveniadas à SME e Naves Mães;

- e) Apresentar mensalmente ao Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica o controle de frequência dos atendimentos realizados com as crianças, jovens e adultos com deficiência, matriculados na Rede Regular Municipal de Ensino, FUMEC, Entidades de Educação Infantil conveniadas à SME e Naves Mães. O controle será feito de fevereiro a dezembro do corrente ano;
- f) Informar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio do Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças, jovens e adultos com deficiência, para controle e preenchimento das vagas, quando for necessário;
- g) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- i) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- l) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou da utilização indevida;
- m) Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

- n) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- o) Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- p) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária ao desenvolvimento do trabalho proposto pela CONVENIADA, com habilitação mínima exigida pela LDBN - Seção Educação Especial e nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial do MEC/2001, no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos especializados;
- q) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica, na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças, jovens e adultos com deficiência no processo inclusivo, sempre que solicitado;
- r) Informar às famílias os direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;
- s) Justificar, quando não houver encaminhamento de crianças, jovens e adultos com deficiência à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou por opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;
- t) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades das crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- u) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

famílias, de acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação Especial do Município de Campinas;

- v) Complementar as escolas regulares em todos os níveis de ensino, partindo do pressuposto de que a CONVENIADA não pode substituir o ensino regular, mas sim complementar o desenvolvimento integrado do aluno;
- w) Desenvolver atividade técnica e apoio educacional com crianças, jovens e adultos com deficiência matriculados Rede Regular Municipal de Ensino, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Nave Mãe FUMEC;
- x) Atender a demanda por vagas, conforme disponibilidade da CONVENIADA, dando preferência às crianças, jovens e adultos com deficiência, da Rede Regular Municipal de Ensino, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Nave Mãe FUMEC;
- y) Garantir a participação dos integrantes da CONVENIADA, dos familiares e comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto pedagógico apresentado;
- z) Elaborar e executar o Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME;
- aa) Informar à comunidade local a existência do convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

### SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A CONVENIADA comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2013 até 31/01/2014, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela CONVENIADA.

### OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, composta dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do artigo 36 da Instrução Normativa 02/2008 do TCESP:

- Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- Conciliação Bancária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME;
- Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e colaboradores constantes da de pagamento com o pessoal autorizado.

8.2. A CONVENIADA deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

## **NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

9.1. Compete à CONVENIADA E À SME:

- A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico, através de sua Coordenadoria de Educação Básica, através de servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- A CONVENIADA fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas, Financeira e Pedagógica, indicados pela CONVENIADA em declaração formalmente entregue a SME presentes nos autos do processo.
- No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA – DO REPASSE

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a CONVENIADA não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Sócio - Pedagógico apresentado.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

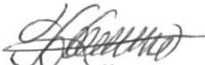
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer  
RG 5.390.994-X  
Secretária Municipal de Educação

  
**CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO  
DEFICIENTE**

Presidente: Rovilson Antônio Pereira de Souza  
RG nº: 7.668.796-X  
CPF nº: 600.965.518-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº 12/10/51910**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente

**Termo de Convênio nº 41/13**

**Objeto:** Execução de programas complementares de Educação Especial

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação  
Solange Villon Kohn Pelicer  
RG 5.390.994-X  
Secretária Municipal de Educação

  
**CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE**  
Presidente: Rovilson Antônio Pereira de Souza  
RG nº: 7.668.796-X  
CPF nº: 600.965.518-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 01 de fevereiro de 2.013.

Ofício nº 45/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

**CÓPIA**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 12/10/51910

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente

Termo de Convênio nº 41/13

**ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL**

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
PROTÓTIPO GERAL - 27-Fev-2013-14:29-02117-2/2

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Ilmo. Presidente**

**Sr. Vereador Campos Filho**